



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 29:714, que constitue a Comissão Reguladora da Importação da Colónia de Moçambique.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Estivadores e Barqueiros do distrito de Setúbal — todos os estivadores e barqueiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 31:484 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:485 — Reduz para \$03 e \$07 as taxas que actualmente incidem sobre a farinha de milho, especificadas na alínea c) do artigo 83.º da pauta de importação vigente na colónia de Moçambique, quando originária, respectivamente, de territórios nacionais ou do estrangeiro.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:486 — Dá nova redacção à alínea b) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 24 de Junho de 1939, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 29:714, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 23.º, onde se lê: «A taxa a que se refere o n.º 1.º . . .», deve ler-se: «A taxa a que se refere o n.º 3.º . . .».

Em 22 de Agosto de 1941. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 19 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Estivadores e Barqueiros do distrito de Setúbal todos os estivadores e barqueiros que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar, diariamente, nos salários ou quaisquer outras remunerações dos estivadores e barqueiros, a importância da referida cotização, que é, respectivamente, de 5 e 2 por cento quando trabalhem e de 2\$ mensais quando estejam ausentes da sede do Sindicato.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 20 de Agosto de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:484

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico a seguinte verba:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de justiça

Juízes de 1.ª instância

Despesas com o pessoal:

Do artigo 62.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

a) Para juizes que venham do ultramar	20.000\$00
---	------------

Para o artigo 64.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:

a) Subsídios de viagem a magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos dos artigos 48.º e 51.º do decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928	20.000\$00
--	------------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Inspecção Superior das Alfândegas Coloniaes

Decreto n.º 31:485

Reconhecendo-se que são excessivamente elevados os direitos de importação que actualmente incidem sobre a farinha de milho, por se tratar de um género essencial à alimentação das classes mais modestas da colónia de Moçambique;

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da referida Carta Orgânica e pelo n.º 4.º do seu § 1.º e por

motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São reduzidas para \$03 e \$07 as taxas que actualmente incidem sobre a farinha de milho, especificadas na alínea c) do artigo 83.º da pauta de importação vigente na colónia de Moçambique, conforme for originária, respectivamente, de territórios nacionais ou do estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:486

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do n.º 1) do artigo 60.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Publicação do 2.º volume dos *Escritos vários*, do Professor Dr. António de Vasconcelos, e conclusão dos volumes pertencentes à colecção *Universitatis Monumenta Historica*.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.